



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

INDICE

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	5
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS	6
CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO	7
CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO	8
CAPÍTULO IV DA DIRETORIA GERAL	9
CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	10
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ACADÊMICA	12
<i>SEÇÃO I DA SECRETARIA</i>	<i>15</i>
<i>SEÇÃO II DA BIBLIOTECA</i>	<i>15</i>
SEÇÃO - III DA COORDENADORIA DO ISE	16
SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO	17
SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO	18
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	19
TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I DO ENSINO	21
<i>SEÇÃO I DOS CURSOS 21</i>	
<i>SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO II DA PESQUISA	24
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	24
TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR	24
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO	24
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	25
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	27
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	29
CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS	31
CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	32
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA	32
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	35
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR	35
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	35
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	38
TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	38
TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	38
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
ANEXO I ATOS LEGAIS	40

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º As FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, reúnem os estabelecimentos isolados particulares de ensino superior mantidos pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro de atuação em Diamantino, Estado de Mato Grosso, e com seu Estatuto Social registrado sob n.º 1520, do livro A-I, em 14.10.86, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diamantino.

Parágrafo único. Constitui unidade acadêmica das **FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO** o **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**, que se regerá pelo presente Regimento Unificado, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2.º As FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO reúnem, sob a administração e sob este Regimento Unificado, as seguintes unidades de ensino e pesquisa mantidas pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura:

- I.** Faculdade de Educação de Diamantino
- II.** Faculdade de Administração de Diamantino
- III.** Faculdade de Ciências Contábeis de Diamantino
- IV.** Faculdade de Sistemas de Informação de Diamantino
- V.** Instituto Superior de Educação

Art. 3.º As FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO têm por objetivo o saber em todas as áreas do conhecimento humano, propondo-se:

- I.** Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II.** Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III.** Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV.** Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino de publicações ou de outras formas de comunicação.
- V.** Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. Estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1.º No desempenho de suas funções, devem as Faculdades Integradas de Diamantino:

- I. Aplicar-se ao estudo da realidade local, regional e nacional, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico da Região, em particular, do Estado e do Brasil, em geral;
- II. Constituir-se em fator de integração da cultura local, regional e brasileira;
- III. Promover e incentivar atividades culturais locais e da Região;
- IV. Participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional;

§ 2.º Propõem as Faculdades Integradas de Diamantino:

- I. Assegurar a liberdade de ensinar e aprender, permanecendo abertas a todas as correntes de pensamento, sem envolvimento com movimentos ou grupos ideológicos, político-partidários, religiosos ou raciais;
- II. Manter a ordem e a disciplina em todas as suas atividades docentes, discentes e administrativas;

Art. 4.º AS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO observam, em sua organização e funcionamento, os seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Organicidade de estrutura, com base em Coordenação de Curso;
- III. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisas;
- IV. Cooperação entre as unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

TÍTULO II DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 5.º O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, centro de formação de professores, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de educação básica, tem como objetivos:

- I. Favorecer os conhecimentos e o domínio dos conteúdos específicos ensinados nas diversas etapas da educação básica e das metodologias e tecnologias a eles associados;
- II. Desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- III. Articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- IV. Instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- V. Organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida; e
- VI. Supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente, através de seminários multidisciplinares.

Art. 6.º O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos:

- I. Normal Superior, licenciatura em Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Licenciaturas, destinadas à formação de docentes das anos finais do ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e
- IV. Programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nas diversas modalidades.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 7.º São órgãos das FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO:

- I.** Congregação;
- II.** Conselho Acadêmico;
- III.** Diretoria Geral;
- IV.** Diretora Administrativa e Financeira
- V.** Diretoria Acadêmica
- VI.** Coordenação do Instituto Superior de Educação
- VII.** Colegiado de Curso;
- VIII.** Coordenação de Curso;
- IX.** Coordenação de Pós-Graduação e Extensão
- X.** Supervisão Estagio e Atividades Complementares
- XI.** Nucleo Docente Estruturante
- XII.** Nucleo de Atendimento Psicopedagógico
- XIII.** Comissão Permanente de Avaliação

Art. 8.º À Congregação, ao Conselho Acadêmico e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas.

- I.** O Colegiado funciona, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;
- II.** O Presidente do Colegiado participa da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III.** Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV.** As reuniões que não se realizarem em datas fixadas, no calendário anual, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- V. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, na mesma sessão ou na seguinte, sendo a presença de todos colhida em livro ou lista própria.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 9.º A Congregação, órgão de direção administrativa e pedagógica, é constituída pelos seguintes membros:

- I. O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Diamantino, que o preside;
- II. Dois representantes da Entidade Mantenedora;
- III. O Diretor acadêmico;
- IV. O Diretor Administrativo-Financeiro;
- V. Dois professores, indicados pelos seus pares, em lista sêxtupla, e nomeados pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos;
- VI. Os Coordenadores de Cursos;
- VII. O Coordenador do ISE;
- VIII. O coordenador de Pós-Graduação e extensão;
- IX. O Presidente da CPA;
- X. Um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de 1 (um) ano, indicado pelos seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Diretor Geral;
- XI. Dois representantes da comunidade indicados pelas entidades de classe da Região, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Diretor Geral
- XII. Um representante discente indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10. A Congregação reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 11. Compete à Congregação.

- I. Aprovar o Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Diamantino com seus respectivos anexos e suas alterações, sujeitos à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;
- II. Instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do órgão competente do Ministério da Educação;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- III.** Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria científica e disciplinar;
- IV.** Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- V.** Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- VI.** Opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- VII.** Apreciar o relatório anual da Diretoria-Geral;
- VIII.** Aprovar o plano anual de atividades;
- IX.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam deferidas pela Entidade Mantenedora em lei ou neste Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 12. O Conselho Acadêmico, órgão técnico coordenador das Faculdades Integradas de Diamantino, tendo a seu cargo as atividades didático-pedagógicas, de pesquisas e extensionistas, é constituído pelos seguintes membros:

- I.** O Diretor Geral ou Presidente;
- II.** O Diretor Acadêmico;
- III.** O Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV.** Os Coordenadores de Cursos;
- V.** O Coordenador do ISE;
- VI.** O Coordenador da Pós-Graduação e Extensão;
- VII.** O Presidente da CPA;
- VIII.** Dois representantes dos docentes, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;
- IX.** Um representante estudantil indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 13. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Geral por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem:

Art. 14. Compete ao Conselho Acadêmico:

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- I. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e de seus cursos;
- II. Elaborar as diretrizes curriculares de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Congregação observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III. Aprovar a realização de cursos de pós-graduação, de extensão e cursos sequenciais, bem como seus respectivos planos, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- IV. Deliberar, em grau e recursos, sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- V. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e da monitoria;
- VI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- VII. Aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor-Geral;
- VIII. Organizar, anualmente, o Calendário Acadêmico;
- IX. Fixar normas para o acesso aos cursos superiores das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- X. Instituir programa de avaliação institucional;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 15 A Diretoria Geral, órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva, são exercidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído por um dos Diretores Executivos.

Art. 16. O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 17. A Diretoria Geral é assistida pela Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Acadêmica.

Art. 18. São atribuições do Diretor Geral.

- I. Representar as Faculdades Integradas de Diamantino junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- II.** Convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- III.** Elaborar o plano anual de atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, juntamente com o Conselho Acadêmico e em harmonia com os Diretores e as Coordenações dos Cursos, e submetê-los à aprovação da Congregação;
- IV.** Elaborar e submeter ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- V.** Elaborar o relatório anual das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;
- VI.** Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII.** Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE respondendo por abuso ou omissão;
- VIII.** Encaminhar à Entidade Mantenedora as propostas de contratação e dispensa de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- IX.** Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- X.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e demais normas pertinentes;
- XI.** Resolver os casos omissos neste Regimento Unificado, “ad referendum” da Congregação;
- XII.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto da Entidade Mantenedora e neste Regimento Unificado.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 19. A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo de administração das Faculdades Integradas de Diamantino, é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, designado por portaria do Diretor Geral.

Art. 20. A Diretoria Administrativo-Financeira é auxiliada nas suas tarefas, por delegação de atribuições, pelas seguintes divisões:

- I.** Divisão de Recursos Humanos;
- II.** Divisão de Contabilidade;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

III. Divisão de Serviços Gerais.

Art. 21. O Diretor Administrativo-Financeiro é substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos, através de portaria do Diretor Geral.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I.** Representar as Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, quando designado por ato normativo do Diretor Geral;
- II.** Planejar, organizar, coordenar, controlar e dirigir as atividades administrativas e as financeiras;
- III.** Zelar pela fiel execução da legislação vigente, do Estatuto da Entidade Mantenedora e do Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Diamantino;
- IV.** Elaborar o orçamento anual das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, submetendo-o à apreciação das instâncias competentes;
- V.** Responder pela organização e desempenho administrativo-financeiro das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- VI.** Sugerir sistemas e procedimentos que visem a uma maior racionalização do trabalho e expansão das Faculdades Integradas de Diamantino;
- VII.** Participar da Congregação e do Conselho Acadêmico com direito a voz e voto;
- VIII.** Desenvolver políticas e diretrizes básicas de Recursos Humanos que estimulem e motivem os funcionários a aperfeiçoar o seu desempenho;
- IX.** Elaborar normas de procedimentos da área administrativa em busca da excelência organizacional;
- X.** Desenvolver contatos externos que objetivem promover a imagem das Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE e articular novos procedimentos;
- XI.** Promover reuniões periódicas com funcionários da área, para o planejamento e avaliação das atividades;
- XII.** Dotar as Faculdades Integradas de Diamantino e/ou o ISE de condições básicas de trabalho e de higiene;
- XIII.** Preservar a disciplina interna;
- XIV.** Expedir atos normativos relacionados à área de atuação;
- XV.** Elaborar o relatório gerencial mensal de atividades e encaminhar à Diretoria Geral;
- XVI.** Acompanhar e supervisionar cada centro de custo, evitando o desperdício;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- XVII. Controlar a compra, a guarda e o uso de materiais de expediente, assim como zelar pelo seu patrimônio e duplicação de materiais;
- XVIII. Apurar responsabilidade e instaurar inquérito administrativo da área de atuação;
- XIX. Exercer outras atividades, segundo delegação superior.

Parágrafo único. As atribuições dos Chefes de Divisão e demais responsáveis serão definidas em regulamentos internos dos órgãos das Faculdades Integradas de Diamantino.

CAPÍTULO VI DA DIRETORA ACADÊMICA

Art. 23. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo de administração acadêmica das Faculdades Integradas de Diamantino, é exercida pelo Diretor Acadêmico, designado por portaria do Diretor Geral.

Art. 24. A Diretoria Acadêmica é auxiliada nas suas tarefas executivas, por delegação de atribuições, pelos órgãos:

- I. Secretaria de Registro Acadêmico;
- II. Biblioteca;
- III. Coordenação do ISE
- IV. Colegiados de Cursos;
- V. Coordenações de Cursos.
- VI. Coordenação da Pós-Graduação e Extensão

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico é substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Coordenadores de Cursos, através de portaria do Diretor Geral.

Art. 25. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Representar as Faculdades Integradas de Diamantino quando designado por ato normativo do Diretor Geral;
- II. Elaborar normas das atividades didático-científicas, apresentá-las ao Diretor Geral e este ao Conselho competente;
- III. Elaborar, junto com as coordenações, as diretrizes curriculares dos cursos, bem como suas alterações;



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- IV. Coordenar o sistema de avaliação ensino-aprendizagem;
- V. Planejar, organizar e supervisionar o processo de expedição de diplomas e certificados;
- VI. Aplicar as normas internas vigentes para:
 - a) oferta de vagas;
 - b) sistema de acesso aos cursos superiores;
 - c) matrícula;
 - d) rematrícula;
 - e) trancamento;
 - f) desistência temporária de curso;
 - g) transferência;
 - h) aproveitamento de estudos;
 - i) regime domiciliar;
 - j) delineamento dos currículos dos cursos;
 - k) avaliação do desempenho escolar;
- VII. Planejar, organizar e coordenar o espaço acadêmico e zelar pela racionalização da utilização dos recursos materiais e humanos;
- VIII. Elaborar, anualmente, o Calendário Acadêmico e o Catálogo Geral das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- IX. Organizar e coordenar o regime acadêmico do corpo docente, suas cargas horárias e sua aplicação em ensino e extensão;
- X. Organizar, coordenar e supervisionar o assentamento acadêmico;
- XI. Coordenar e supervisionar processos da vida acadêmica do discente;
- XII. Coordenar e supervisionar a Comissão do Processo Seletivo aos Cursos Superiores;
- XIII. Organizar e coordenar o sistema e os planos de matrícula para cada período letivo;
- XIV. Propor e opinar sobre a realização de cursos de Extensão e Pós-Graduação *lato sensu*, com encaminhamento ao Conselho Acadêmico;
- XV. Discutir e acompanhar programas de estágios supervisionados elaborados pelas respectivas Coordenações de Cursos;
- XVI. Propiciar à comunidade discente Guia Acadêmico ou Manual do Estudante que lhe possibilite amplo conhecimento dos procedimentos básicos no caminhar de sua formação profissional;
- XVII. Apreciar, semestral e anualmente, os Planos Individuais (PI) do corpo docente das Faculdades Integradas de Diamantino;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- XXVIII.** Convocar e presidir reuniões com os Coordenadores de Cursos, com datas fixadas no Calendário Acadêmico;
- XIX.** Desenvolver ações que visem à manutenção da ordem em todas as atividades docentes e discentes;
- XX.** Acionar mecanismos que objetivem acompanhar e ampliar o acervo bibliográfico e coordenar as atividades envolvidas;
- XXI.** Apreciar Relatório Acadêmico das Coordenações ao término de cada período letivo;
- XXII.** Rever, anualmente, o ementário das disciplinas que compõem as diretrizes curriculares dos cursos de Graduação oferecidos pelas Faculdades Integradas de Diamantino e pelo ISE;
- XXIII.** Coordenar o fluxo de informações acadêmicas de forma clara e objetiva;
- XXIV.** Estimular e motivar o corpo docente a desenvolver projetos de iniciação científica e extensão;
- XXV.** Participar da Congregação e do Conselho Acadêmico com direito a voz e voto;
- XXVI.** Zelar pela fiel execução da legislação vigente, do Estatuto da Entidade Mantenedora e do Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Diamantino;
- XXVII.** Expedir atos normativos relacionados à área de atuação;
- XXVIII.** Apurar responsabilidade e instaurar inquérito administrativo na área de atuação;
- XXIX.** Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas das disciplinas e horários das aulas;
- XXX.** Coordenar a manutenção atualizada do banco de dados das informações acadêmicas;
- XXXI.** Elaborar Relatórios de Atividades semestrais e encaminhar à Diretoria Geral;
- XXXII.** Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas na área de atuação.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 26. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo das Faculdades Integradas de Diamantino, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I. Coordenar e supervisionar a Secretaria, fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II. Comparecer às reuniões da Congregação, do Conselho Acadêmico, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os a assinatura do Diretor;
- IV. Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção das Faculdades e do ISE;
- V. Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI. Publicar, de acordo com este Regimento Unificado, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados.
- VII. Trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;
- VIII. Organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Diretoria;
- IX. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da direção das Faculdades Integradas de Diamantino e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

Art. 28. As Faculdades Integradas de Diamantino dispõem de uma Biblioteca especializada para uso do corpo social e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO - III DA COORDENADORIA DO ISE

Art. 29. A Coordenação do ISE será exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do ISE será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 30 Ao Coordenador do ISE compete:

- I. Apreciar a avaliação de desempenho dos cursos e responder pelos resultados alcançados;
- II. Elaborar o calendário escolar do ISE, submetendo-o à aprovação dos colegiados competentes;
- III. Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- IV. Apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito do ISE;
- V. Representar o ISE em eventos acadêmicos e comunitários;
- VI. Aprovar a indicação de docentes para os cursos do ISE, encaminhando à Diretoria para contratação;
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, mediante acordo de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e à abertura de oportunidades de estágio;
- VIII. Orientar a elaboração dos projetos pedagógicos de cursos do ISE;
- IX. Promover e/ou realizar estudos e diagnósticos relacionados ao projeto pedagógico do ISE;
- X. Estabelecer ações relativas ao estabelecimento de diretrizes para a pesquisa educacional, acompanhamento e avaliação da produção do conhecimento científico no âmbito do ISE, encaminhando-as à deliberação do Conselho Acadêmico;
- XI. Propor medidas que visem ao aprimoramento dos cursos oferecidos pelo ISE;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- XII.** Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito do ISE;
- XIII.** Estimular o desenvolvimento profissional mediante educação continuada dos componentes do corpo docente;
- XIV.** Apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório das atividades desenvolvidas pelo ISE; e
- XV.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as decisões e as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, se reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 32. O Colegiado de Curso é constituído:

- I.** Pelo Coordenador;
- II.** Pelo Coordenador Adjunto, quando houver;
- III.** Pelos docentes do curso;
- IV.** Um representante discente, com mandato de um ano.

Art. 33. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I.** Propor ao Conselho Acadêmico o Projeto Pedagógico do Curso, bem como as respectivas diretrizes curriculares;
- II.** Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III.** Dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- IV.** Apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico;
- V.** Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI.** Estimular as atividades de iniciação científica previstas no Projeto Pedagógico do curso;
- VII.** Fornecer orientação estudantil quanto à vida acadêmica;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- VIII.** Avaliar proposições dos estudantes em assuntos relacionados à sua vida acadêmica;
- IX.** Manter controle didático-pedagógico das disciplinas, respeitando as peculiaridades, os objetivos e o perfil profissional de cada curso;
- X.** Acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho no sentido de adequar, no aspecto qualitativo, o perfil profissional e o ensino às exigências da comunidade;
- XI.** Acompanhar e avaliar os resultados didático-pedagógicos, para controlar a integralização curricular de cada aluno e a conseqüente expedição do diploma respectivo;
- XII.** Apreciar recomendações dos professores e requerimentos de docentes sobre assunto de interesse do curso;
- XIII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento Unificado e em seu Regulamento.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 34. Os Coordenadores de Curso, designados pelo Diretor Acadêmico e a este subordinado, são seus auxiliares na administração acadêmica e no desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo Único O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem, por finalidade, a implantação dos mesmos. O NDE possui regimento próprio normatizado a sua organização e funcionamento.

- § 1.º O mandato do Coordenador de Curso terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- § 2.º A designação dos Coordenadores de Curso depende de homologação da Congregação.
- § 3.º O Coordenador de Curso reunir-se-á com os seus professores sempre que necessário, salvaguardando as reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 35. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I.** Representar o Curso junto aos órgãos das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- II.** Convocar e presidir as reuniões pedagógicas do curso;
- III.** Supervisionar a execução das atividades programadas bem como a assiduidade dos professores;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- IV.** Apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica relatório de suas atividades e das do seu curso;
- V.** Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, bem como a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades acadêmicas;
- VI.** Estudar o índice de evasão dos alunos;
- VII.** Apreciar recomendações dos professores sobre assuntos de interesse do curso;
- VIII.** Orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso, propugnando pela exaçaõ das diretrizes curriculares;
- IX.** Avaliar os resultados didático-pedagógicos e propor ao Conselho Acadêmico as modificações necessárias à sua real melhoria;
- X.** Apresentação do plano anual de trabalho;
- XI.** Traçar as diretrizes gerais dos programas;
- XII.** Harmonizar e aprovar os programas e planos de ensino antes do início de cada período letivo, submetendo à apreciação do Conselho para homologação;
- XIII.** Providenciar substituição quando da ausência do docente;
- XIV.** Recolher e assinar Diários de Classe e Planilhas de Nota;
- XV.** Controlar a execução do Calendário Acadêmico no que se refere às provas bimestrais, 2ª Chamada e Prova Final;
- XVI.** Encaminhar, mensalmente, relatório de ocorrências referentes ao corpo docente do curso, devidamente visado até o dia 25 de cada mês;
- XVII.** Acompanhar aulas previstas e não previstas de cada disciplina, providenciando o cumprimento da carga horária no mesmo mês;
- XVIII.** Colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos das Faculdades Integradas de Diamantino;
- XIX.** Responsabilizar-se pela exaçaõ da legislação vigente, com respeito à frequência de professores e alunos e, ainda, execução integral dos programas, devendo propor as medidas referidas em seus parágrafos;
- XX.** Manter fluxo de informações com a Secretaria de Registro Acadêmico.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

Art. 36. O Coordenador de Pós-Graduação e Extensão designado pelo Diretor Acadêmico e a este subordinado são seus auxiliares na administração acadêmica e no desenvolvimento dos Projetos Pesquisa dos Cursos.

Parágrafo Único O Núcleo de Pesquisa e Extensão é o órgão existente na coordenação de Pós – Graduação com o objetivo de coordenar as pesquisas, extensões e eventos Científicos; com ênfase especial na extensão, que tem grande importância para acessibilidade das Faculdades Integradas de Diamantino na Região

§ 1.º O mandato do Coordenador terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2.º A designação do Coordenador depende de homologação da Congregação.

§ 3.º O Coordenador reunir-se-á com os seus professores do programa de Pós – Graduação sempre que necessário.

§ 3.º O Coordenador reunir-se-á com os coordenadores de curso sempre que necessário para análise de proposta de “cursos lato sensu”.

Art. 37. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação:

- I. Representar as Faculdades Integradas de Diamantino;
- II. Supervisionar a execução das atividades programadas bem como a assiduidade dos professores;
- III. Apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica relatório de suas atividades e dos cursos de programa de Pós - Graduação;
- IV. Sugerir a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades acadêmicas;
- V. Estudar o índice de evasão dos alunos;
- VI. Apreciar recomendações dos professores sobre assuntos de interesse do curso;
- VII. Orientar, fiscalizar e coordenar a realização dos cursos;
- VIII. Avaliar os resultados didáticos - pedagógicos e propor ao Conselho Acadêmico as modificações necessárias à sua real melhoria;
- IX. Apresentação do plano anual de trabalho;
- X. Traçar as diretrizes gerais dos programas;
- XI. Elaborar ementas das disciplinas ministradas nos cursos do programa e ou discuti-las com os coordenadores dos cursos de graduação, submetendo-a apreciação do conselho para homologação;
- XII. Providenciar substituição quando da impossibilidade do docente;
- XIII. Recolher e assinar Diários de Classe e Planilhas de Nota;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- XIV.** Controlar a execução do Calendário do Programa;
- XV.** Acompanhar aulas de cada módulo, assegurando o comprimento da carga horária e ementário;
- XVI.** Colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos das Faculdades Integradas de Diamantino;
- XVII.** Responsabilizar-se pela exaçaõ da legislação vigente, com respeito à frequência de professores e alunos e, ainda, execução integral dos programas, devendo propor as medidas referidas em seus parágrafos;
- XVIII.** Manter fluxo de informações com a Secretaria de Registro Acadêmico.

TITULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 38. As Faculdades Integradas de Diamantino ministram cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais e de extensão.

Art. 39. Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação e profissionalização, à nível superior.

§ 1.º As atividades de ensino têm por objetivos:

- I.** o desenvolvimento da observação e interpretação críticas da realidade, do conhecimento renovado com capacidade de absorver e criar novos conhecimentos, de modo que o graduando possa vir a ser um pesquisador, um cidadão capaz de constante capacitação;



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

II. Permitir o acesso ao saber científico que se dá na relação intersubjetiva e dialógica, via pesquisa, levando o sujeito a compreender e intervir na sua realidade de forma crítica, efetivando sua práxis social para a construção de uma sociedade equitativa.

§ 2.º Os cursos de graduação com indicação dos respectivos atos de sua legalização são os constante do Anexo I que integra este Regimento.

Art. 40. Os cursos de pós-graduação abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. A pós-graduação nas Faculdades Integradas de Diamantino abrirá perspectiva de pesquisa e da extensão, na possibilidade de reconstrução e adequação do conhecimento, e deverá constituir-se em prioridade da Instituição que tem um papel social de fundamental importância para o desenvolvimento local e regional.

Art. 41. Os cursos seqüenciais, com regulamentação própria, serão oferecidos em consonância com os cursos oferecidos pelas Faculdades Integradas de Diamantino, e destinam-se a preparar ou atualizar profissionais em conteúdos específicos, requeridos de imediato pelo mercado de trabalho.

Art. 42. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, bem como criar novos modelos de atuação profissional e novos conhecimentos, proporcionando a retroalimentação do processo ensino - pesquisa - extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão têm como objetivos:

- I.** Articular o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica, com interesses e necessidades da sociedade organizada, em todos os níveis;
- II.** Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, com o objetivo principal de formar cidadãos profissionais;
- III.** Programar o processo de democratização do conhecimento acadêmico e de participação efetiva da sociedade na vida das Faculdades Integradas de Diamantino;
- IV.** oportunizar a construção de novos modelos de conhecimento.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

Art. 43. Na organização das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, as Faculdades Integradas de Diamantino incluem um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmico-pedagógicas obrigatórias aos alunos, observadas as Diretrizes Curriculares gerais pelo MEC estabelecidas:

- I.** Aprimorar a formação intelectual dos alunos;
- II.** Ampliar os conhecimentos básicos necessários à habilitação profissional;
- III.** Propiciar elementos de formação integral da pessoa.

Parágrafo único. As diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação, com cargas horárias, duração total e prazos de integralização, encontram-se formalizados no Anexo II deste Regimento.

Art. 44. As diretrizes curriculares de cada curso de graduação obedecidas as diretrizes curriculares gerais aprovadas pelo MEC, abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 45. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

- § 1.º Atividade é um conjunto de trabalho, exercícios e ações pedagógicas, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de iniciação científica ou de extensão.
- § 2.º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, na perspectiva interdisciplinar.
- § 3.º A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos em qualquer turno de funcionamento dos cursos.
- § 4.º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas.
- § 5.º A integralização curricular é feita pelo sistema seriado.

Art. 46. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 47. As Faculdades Integradas de Diamantino incentivam a pesquisa por intermédio da alocação de recursos para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1.º As Faculdades Integradas de Diamantino promoverão a pesquisa científica e a produção acadêmica em suas diversas modalidades.

§ 2.º Os projetos de pesquisa têm coordenação específica e vinculação ao curso a que se destina a sua execução.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 48. As Faculdades Integradas de Diamantino mantêm atividades de extensão para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão fica sob a coordenação de pesquisa e extensão específica e se vinculam aos cursos que as executam.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 49. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1.º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2.º As Faculdades Integradas de Diamantino fornecerão aos interessados todas as informações e condições de funcionamento de seus cursos através do Catálogo Geral, conforme legislação em vigor.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

§ 3.º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, obedecidos, quanto às disciplinas curriculares, aos conteúdos e duração fixados no Anexo II deste Regimento.

Art. 50. As atividades das Faculdades Integradas de Diamantino são escalonadas anualmente, em Calendário Acadêmico, do qual constarão todas suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 51. O Processo Seletivo destina-se a selecionar os candidatos, dos quais se exige nível médio ou equivalente, e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1.º As vagas oferecidas, para cada curso, são as autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação e registradas no anexo I.

§ 2.º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

Art. 52. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas.

Parágrafo único. O Processo Seletivo poderá prever mais de uma modalidade de seleção, desde que se assegure a todos os candidatos igualdade de condições e oportunidades.

Art. 53. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 1.º A classificação obtida é válida para a matrícula no período para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornado-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2.º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Instituição poderá:

- I.** Chamar outros candidatos por ordem de classificação;
- II.** Permitir a recepção de candidatos excedentes em outros de seus cursos;
- III.** Realizar novo processo seletivo;
- IV.** Admitir matrícula de graduados em curso superior;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

V. Receber transferência.

§ 3.º A hipótese do parágrafo anterior não se configura quando o número de inscritos no processo seletivo for superior ao número de vagas oferecidas.

§ 4.º A matrícula nos cursos sequenciais é precedida do Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 54. O Processo Seletivo é planejado, organizado e executado por Comissão Permanente, integrada por 3 (três) membros, designados pelo Diretor Acadêmico e sob a supervisão deste.

CAPITULO III DA MATRÍCULA

Art. 55. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades Integradas de Diamantino, realiza-se em prazos estabelecido no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III. Comprovante de pagamento ou de isenção da parcela da anuidade escolar;
- IV. Documento de identidade.

Parágrafo único. No caso de portador de diploma de nível superior, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 56. A matrícula é feita por série, admitindo-se dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horário.

Art. 57. A matrícula é renovada, anualmente ao curso anual e semestralmente ao curso semestral em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sob pena de perda do direito à mesma.

§ 1.º Entre os semestres letivos, o aluno deverá requerer a confirmação de continuidade de estudos, que deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos à Instituição.

§ 2.º O não pedido de confirmação de continuidade de estudos, na data fixada, representa abandono do curso.

Art. 58. Pode ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação às Faculdades Integradas de Diamantino ou ao ISE e seu direito à renovação de matrícula.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- § 1.º O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato do requerimento, e não pode ser superior a 2 (dois) anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.
- § 2.º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.
- § 3.º Os alunos que ultrapassem o período previsto no §1º poderão retomar às Faculdades Integradas de Diamantino ou ao ISE mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

Art. 59. As matrículas em cursos de pós-graduação e extensão obedecerão a critérios próprios estabelecidos, em cada caso, no projeto do curso, devidamente aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 60. Na ocorrência de vagas, as Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE abrirão matrículas das disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPITULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante Processo Seletivo para cursos afins.

- § 1.º A transferência “ex-ofício” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para a localidade mais próxima desta.
- § 2.º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação.
- § 3.º A matrícula de aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, das Faculdades Integradas de Diamantino à Instituição de origem, que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição de postulante ao ingresso.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

§ 4.º A transferência interna entre os cursos afins ministrados pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE poderá ser efetuada em qualquer época, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 62. O aluno transferido está sujeito às adaptações das diretrizes curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenações dos Cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. Nenhuma disciplina das Diretrizes Curriculares gerais aprovadas pelo MEC, quando houver, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. A disciplina das Diretrizes Curriculares gerais aprovadas pelo MEC, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando nas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;
- III. Disciplina complementar das Diretrizes Curriculares do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere ministrada nas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE, quando não for inferior à carga horária definida para o curso e equivalentes os conteúdos formativos;
- IV. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista nas Faculdades Integradas de Diamantino.

Art. 63 As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE, a requerimento do interessado, concedem transferência ao aluno neles matriculado.

Parágrafo único. Não é concedida transferência ao aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo e/ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 64. Aplicam-se à matrícula de portadores de diploma de curso superior e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das próprias Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, no que couber.

Art. 65. Serão aproveitados os estudos realizados em outros cursos de graduação, desta ou de outras IES, quando a disciplina estudada tiver conteúdo e duração equivalentes aos exigidos pelo curso no qual o aluno estiver matriculado, respeitada a legislação vigente bem como observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplina, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para o ingresso no curso;
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente da existência da vaga, salvo quanto às matérias das Diretrizes Curriculares gerais aprovadas pelo MEC cursadas com aproveitamento, na forma da legislação aplicável vigente;
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, nota, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 66. A avaliação da aprendizagem escolar é feita por disciplina ou bloco de disciplinas, incidindo sobre o aproveitamento.

Art. 67. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos previstos em lei.

§ 1.º Independentemente dos resultados obtidos na avaliação de aprendizagem, é considerado reprovado o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no total das aulas e demais atividades programadas para o ano letivo em cada disciplina.

§ 2.º A verificação da aprendizagem e o registro da frequência são de responsabilidade do professor ou da instituição, quando utilizar processo informatizado, e o seu controle, da Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 68. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escolares ou em outras formas de verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina aplicar as provas ou outras formas de verificação de aprendizagem, bem como julgar-lhes os resultados.

Art. 69. A cada verificação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1.º Ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, atribui-se a nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

- § 2.º O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada no Calendário Acadêmico poderá requerer prova em 2ª Chamada, de acordo com o Calendário Acadêmico.
- § 3.º A aplicação da avaliação de 2ª Chamada será realizada por um profissional designado pela coordenação de Curso.
- § 4.º O aluno poderá requerer, ao Coordenador do Curso, vista e revisão das avaliações dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação da nota.

Art. 70. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares são aprovadas:

- I. Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), como resultado da média aritmética das notas dos exercícios escolares realizadas no ano letivo;
- II. Mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 5 (cinco), obtiver nota final não inferior a 6 (seis), correspondente à média aritmética entre a nota das provas realizadas durante o ano letivo e a nota obtida como resultado do exame final.

§ 1.º A média é apurada até a primeira decimal, sem arredondamento.

§ 2.º Na hipótese de disciplinas cuja carga horária seja ministrada em apenas um semestre letivo, a nota de aproveitamento será a média aritmética das notas das duas avaliações bimestrais, atendidas as demais normas constantes deste capítulo.

Art. 71. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Unificado.

Art. 72. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série anterior ou com a dependência de aprovação em, no máximo, 2 (duas) disciplinas.

§ 1.º O aluno promovido, em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento em artigos anteriores.

§ 2.º Não se admite nova promoção com dependência de disciplina da série não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

§ 3.º O Conselho Acadêmico poderá aprovar a ministração de disciplinas, em regime de dependência, em dias e horários especiais, obedecidos, em qualquer hipótese, o conteúdo e duração previstos nos planos de ensino aprovados pelos Colegiados de Cursos para cada disciplina integrante dos currículos plenos constantes do Anexo II deste Regimento.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

Art. 73. É assegurado aos alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento.

§ 1.º Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência de atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com acompanhamento do professor da disciplina, consoante as possibilidades da Instituição.

§ 2.º Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinado neste Regimento Unificado devem ser instruídos com atestado médico e com o respectivo CID, conforme Legislação vigente.

CAPITULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 74. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória das Faculdades e/ou do ISE.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio supervisionado prevista nas diretrizes curriculares do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das ações.

Art. 75. Os estágios são administrados e supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso.

§ 1.º A supervisão consiste no acompanhamento das atividades de estágio e na avaliação dos relatórios mensais e na apreciação final dos resultados.

§ 2.º Observadas as normas gerais deste Regimento Unificado, o estágio supervisionado obedecerá a Regulamento próprio, fixado pelo Diretor Acadêmico, após aprovação do Conselho Acadêmico.

CAPITULO VII

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 76. - AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. Sua organização e normatização terão regimento próprio apresentado pela coordenação e aprovado pelo conselho acadêmico.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 77. Avaliação Institucional integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade acadêmica, com a finalidade de construção, no sentido de estar se redimensionando constantemente e refletindo sobre sua consolidação no contexto em que se insere, representando um impulso para o desenvolvimento institucional e da práxis educativa.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional, coordenada pela C.P.A., se serve dos mecanismos de avaliação interna e externa.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O corpo docente das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional e se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Professores Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, as Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE podem dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos contratados para suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

Art. 79. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Unificado e do Plano de Carreira Docente.

Art. 80. A admissão de professor é feita mediante seleção, observado o disposto no Plano de Carreira da Instituição.

Art. 81. São atribuições do Professor:

- I. Elaborar, para cada ano letivo, o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe, integralmente, o programa e carga horária;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Inserir o diário digital no sistema de controle acadêmico e entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- VI. Elaborar e executar projetos de iniciação científica e ou de extensão, após aprovação do órgão competente;
- VII. Votar, podendo ser votado, para representante de sua classe na Congregação;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei ou neste Regimento Unificado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Constituem o corpo discente das Faculdades Integradas de Diamantino os alunos regulares e especiais.

- § 1.º São alunos regulares os que estão matriculados em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação e alunos não regulares os que estão matriculados em disciplinas específicas ou em cursos de extensão, segundo normas do Conselho Acadêmico.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

§ 2.º Somente o aluno de cursos de graduação cabe representar o corpo discente nos Colegiados das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE.

Art. 83. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. observar as normas regimentais e disciplinares e comportar-se, dentro e fora das Faculdades Integradas de Diamantino, de acordo com princípios éticos condizentes;
- V. zelar pelo patrimônio das Faculdades Integradas de Diamantino, do ISE e de sua Entidade Mantenedora.

Art. 84. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, cuja organização é de sua competência, nos termos da legislação vigente.

Art. 85. O Diretório Acadêmico indica, anualmente, os representantes estudantis nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas de Diamantino.

Parágrafo único. Para cada órgão colegiado é indicado 1 (um) representante, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 86. As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE podem instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Cursos e designados pelo Diretor Acadêmico dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área afim, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 87. As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE aplicarão banca examinadora para os alunos que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outras formas de avaliações, e os aprovados poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, conforme normas do Sistema Federal de Ensino.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

CAPITULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 89. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino neste Regimento Unificado e, complementarmente, fixadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou das Faculdades Integradas de Diamantino.

Art. 90. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Unificado, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º A aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

§ 2.º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito de defesa.

§ 3.º Na aplicação o aluno, docente ou a empregado técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

§ 4.º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE, além da sanção disciplinar aplicável o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPITULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 91. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I.** advertência, escrita, por:
 - a) inobservância do horário das aulas;
 - b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
 - c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
- II.** repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina;
 - c) ausência reiterada às atividades docentes;
- III.** III - suspensão, com perda de salário, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - c) ausência reiterada às atividades docentes;
- IV.** IV - dispensa por:
 - a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III, configurando-se estas como abandono de emprego, na forma da lei;
 - b) incompetência didática ou científica;
 - c) prática de ato incompatível com a ética e a moral.

§ 1.º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I.** de advertência, os Coordenadores de Curso, o Coordenador do ISE e o Diretor Acadêmico;
- II.** de repreensão, suspensão e proposta de dispensa, o Diretor Geral;
- III.** da dispensa, a Entidade Mantenedora, assegurado antes de seu encaminhamento o disposto no parágrafo 2º desse artigo.

§ 2.º Da aplicação das penalidades de advertências, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Acadêmico, e das demais, à Congregação.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I.** advertência, escrita, por:
 - a) desrespeito aos Diretores, Coordenadores de Curso e a qualquer membro dos segmentos docente e técnico-administrativo das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
 - b) ausência freqüente às atividades escolares programadas;
 - c) desobediência a qualquer ordem emanada dos Diretores, Coordenadores ou de qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções.
- II.** representação escrita, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) ofensa e agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto das Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE;
 - c) danificação do material das Faculdades Integradas de Diamantino;
 - d) improbidade na execução de trabalhos escolares e outras práticas.
- III.** suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE;
 - c) incitamento à perturbação da ordem nas Faculdades Integradas de Diamantino;
- IV.** desligamento por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
 - b) falsificação de documentos para uso junto às Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE;
 - c) faltas superiores a trinta dias úteis do Calendário Acadêmico.

§ 1.º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I.** de advertência, os Coordenadores de Curso, o Coordenador do ISE e o Diretor Acadêmico;
- II.** de repreensão, suspensão e proposta de dispensa, o Diretor Geral.

§ 2.º Da aplicação das penalidades de advertências, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Acadêmico e, das demais, à Congregação.

Art. 93. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

Parágrafo único. É cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo-Financeiro, ressalvada a de dispensa ou de rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95. Ao aluno que concluir, com aprovação, as diretrizes curriculares do curso de graduação é conferido o grau respectivo e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 96. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão compromissos na forma aprovada pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou do ISE.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer e por motivo justo, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 97. Ao concluinte do curso de pós-graduação ou de extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Curso.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 98. A Instituição Diamantinense de Educação e Cultura é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pelas Faculdades Integradas de Diamantino e o ISE, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os

REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

limites da lei e deste Regimento Unificado, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 99. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades das Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE, colocando-lhe à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio, ou a terceiros a elas cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1.º À Entidade Mantenedora reserva-se a aprovação anual do plano orçamentário e financeiro das Faculdades Integradas de Diamantino e do ISE.

§ 2.º As decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas não previstas no plano orçamentário e financeiro anual dependem, para sua execução, de aprovação prévia da Entidade Mantenedora.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Além dos cursos em regime presencial, as Faculdades Integradas de Diamantino poderão oferecer cursos que utilizem metodologia de ensino à distância, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 101. As diretrizes curriculares novas, depois de devidamente aprovadas, têm aplicação no ano acadêmico subsequente.

Art. 102. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelas Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE são fixadas pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 1.º No valor da mensalidade escolar estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, de acordo com as normas vigentes.

§ 2.º As Faculdades Integradas de Diamantino e/ou ISE podem, ainda, cobrar taxas e contribuições escolares para remunerar os serviços extraordinários efetivamente prestados aos seus usuários, como provas de 2ª chamada e exames, declarações, atividades extracurriculares optativas e estudos de adaptação e dependência, prestados em horários especiais, com remuneração específica para os professores, bem como 2ª via de qualquer documento escolar.

Art. 103. Este Regimento Unificado entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, produzindo os seus efeitos legais.

Parágrafo único. As alterações regimentais relativos às diretrizes curriculares e ao regime acadêmico entram em vigor somente no período letivo seguinte ao de sua aprovação.



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

ANEXO I ATOS LEGAIS

✓ *CURSO DE ADMINISTRAÇÃO*

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Decreto nº 97.678/89

D.O.U. 20/04/89

RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria Ministerial nº 1.553 de 22/12/95

D.O.U. 26/12/95

✓ *CURSO DE PEDAGOGIA*

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Decreto nº 98.869

D.O.U. 24/01/90

RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria Ministerial nº 20 de 08/01/97

D.O.U. 09/01/97

RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO

✓ *CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS*

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Portaria Ministerial n.º 375 de 05/03/99

D.O.U. 09/03/99

RECONHECIMENTO DO CURSO:

Portaria Ministerial. N.º 4.474 de 22/12/2005

D.O.U. 23/12/2005

✓ *CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:*

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Portaria Ministerial n.º 103 de 06/01/2006

D.O.U. 13/01/2006



REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (FID)

✓ CURSO DE LETRAS:

AUTORIZAÇÃO DO CURSO:

Portaria Ministerial n.º 932 De17/11/2.006

D.O.U. 20/11/2006